

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. MAGDA MOFATTO)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estipular pena para o consumo de drogas em ambientes de uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*“Art. 28-A. Quem consumir drogas em ambientes de uso coletivo será submetido às seguintes penas:*

*I - Pena – detenção, de dois meses a um ano, e multa.*

*§ 1º Para os fins deste artigo entende-se como ambiente de uso coletivo todo local de uso comum, seja de propriedade pública ou privada, com acesso ao público em geral ou frequentado por grupos de pessoas.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a recente decisão judicial do Supremo Tribunal Federal (STF), que desriminalizou o porte de maconha para consumo pessoal desse modo, se torna necessário que o parlamento proteja os cidadãos de bem essa medida do judiciário que liberou o uso dessa droga é um incentivo ao aumento do consumo da cannabis, principalmente em locais públicos.

Nesse sentido, com essa decisão do STF o consumo de maconha em áreas abertas de convivência comum tende a aumentar consideravelmente, desta feita, não podemos expor e aceitar que trabalhadores, crianças, adolescentes, idosos e nossas famílias, presenciem e



\* C D 2 4 7 5 3 1 0 9 2 4 0 0 \*

convivam com o uso de maconha em nossas praças, parques e demais locais públicos.

Cabe destacar que, essa decisão judicial não reflete a vontade da maioria da população brasileira e só atende uma minoria que por via judicial e de forma arbitrária nos obriga a aceitar a banalização do uso das drogas, principalmente em locais públicos.

Deste modo, esse julgado do STF na prática permitirá a proliferação do uso da maconha em locais públicos, visto que, esses indivíduos aos serem contidos pela polícia não sofreram penalidade alguma, fato que fomentará a reincidência continua desta prática, principalmente em locais públicos.

A presente iniciativa visa punir o uso de maconha em ambientes de convivência comum e proteger principalmente nossos jovens adolescentes, crianças e pessoas de bem dessa droga que exala um mal cheiro peculiar através de sua fumaça que percorre grandes distâncias.

Esclareço que, como bem sabemos, essa droga é a porta de entrada para outros entorpecentes que destrói tantas famílias e vidas, sendo assim, toda e qualquer influência que venha da maconha deve ser combatida.

Sendo assim é imperioso que este parlamento proteja as pessoas de bem e suas famílias da conduta delituosa de alguns que ousem consumir maconha em locais públicos.

Conclamo, pois, os nobres pares a unirem forças para que o presente projeto de lei possa ser aprovado o mais brevemente possível.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputada MAGDA MOFATTO**



\* C D 2 4 7 5 3 1 0 9 2 4 0 0 \*